

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Número e Versão: PI0032 – V.5
Área Emitente: CK	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/06/2018	Vigência desta versão: 23/10/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

1. Introdução

Esta Política Institucional tem por finalidade orientar a condução das transações com partes relacionadas (conforme definido nesta Política) e de situações envolvendo conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Sabesp”) e garantir a plena independência e absoluta transparência.

1.1 Aplica-se a Sabesp e as suas controladas, observadas as especificidades de cada sociedade.

2. Objetivos

- 2.1 Estabelecer critérios a serem observados em transação com parte relacionada.
- 2.2 Estabelecer mecanismos a serem adotados diante de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada.

3. Diretrizes

3.1 Identificação das partes relacionadas

3.1.1 São partes relacionadas da Sabesp aquelas que se enquadrem nas definições do Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

- (a) Pessoas físicas e respectivos membros próximos de suas famílias, caso:
 - (i) tenham influência significativa sobre a Companhia;
 - (ii) sejam membros do pessoal-chave da administração da controladora da Companhia; e
 - (iii) sejam membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal ou Diretores da Companhia.
- (b) Pessoas jurídicas, caso sejam:
 - (i) membros do mesmo grupo econômico a que a Sabesp pertence;
 - (ii) sujeitas à influência significativa do mesmo grupo econômico a que a Sabesp pertence;
 - (iii) controlador, controladas, controladas em conjunto ou coligadas da Sabesp;
 - (iv) planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; e
 - (v) controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, pelas pessoas identificadas em 3.1.1 (a).

3.2 Sem prejuízo dos mecanismos descritos nesta Política, todo negócio jurídico, bem como os respectivos aditivos contratuais, convênios e acordos de cooperação, mesmo que sem valor envolvido, deve ser submetido pela unidade responsável à Superintendência de Conformidade e Riscos para identificação e análise de eventual transação com parte relacionada e encaminhados à Diretoria Colegiada para aprovação, caso identificada parte relacionada. Quando a parte relacionada for membro do Conselho de Administração, a transação deverá ser submetida à aprovação desse colegiado.

3.2.1 Em caso de negócio jurídico com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) bem como os aditivos contratuais que, somados ao valor inicial de contratação e aos aditivos anteriores, elevem o total da contratação para valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser submetido pela unidade responsável à Superintendência de Conformidade e Riscos para identificação e análise de eventual transação com parte relacionada, considerando o sistema de gerenciamento de riscos da Companhia. Caso se trate de transação entre partes relacionadas, serão observados os termos dessa Política para estes negócios jurídicos.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente	
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Número e Versão: PI0032 – V.5	
Área Emitente: CK	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/06/2018	Vigência desta versão: 23/10/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

- 3.2.1.1 Identificada eventual parte relacionada, a unidade será formalmente comunicada pela autoridade funcional de Gestão de Riscos e Conformidade, para que submeta a transação à prévia análise do Comitê de Auditoria;
- 3.2.1.2 Quando for o caso, o Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração ou a Diretoria podem solicitar alternativa de mercado à transação com parte relacionada em questão, e, sempre que possível, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.
- 3.2.1.3 Após a análise prévia, o Comitê de Auditoria deve manifestar suas conclusões sobre a adequação da transação com parte relacionada a esta Política e aos normativos pertinentes.
- 3.3 Critérios para realização de transação com parte relacionada
- 3.3.1 Para a realização de transação com parte relacionada devem ser considerados, no mínimo:
- (i) o impacto de sua celebração, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
 - (ii) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado;
 - (iii) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.
- 3.3.2 Caso entenda estar diante de transação entre partes relacionadas nos termos desta Política, a unidade responsável por sua celebração e controle, deverá analisar e formalizar por escrito, detalhadamente, os seus termos e a finalidade do negócio.
- 3.3.3 Atendidos os itens acima, a unidade responsável deve remeter a documentação da transação à autoridade funcional de Gestão de Riscos e Conformidade, que emitirá manifestação quanto à adequação da matéria a ser apresentada às instâncias de aprovação.
- 3.4 Atendidos os itens acima, a unidade responsável deve remeter a documentação da transação à autoridade funcional de Gestão de Riscos e Conformidade, que emitirá manifestação quanto à caracterização da operação enquanto transação entre partes relacionadas e a governança de alçadas que deverá ser observada no âmbito desta transação.
- 3.5 Análise prévia de transação com parte relacionada
- 3.5.1 O Comitê de Auditoria deverá, no mínimo, trimestralmente, avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas.
- 3.6 Alçadas para aprovação das transações com partes relacionadas
- 3.6.1. Após a avaliação da transação pela autoridade funcional de Gestão de Riscos e Conformidade e, em seguida, pelo Comitê de Auditoria, deverão ser observados os seguintes procedimentos adicionais:
- (a) Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a transação ou conjunto de transações correlatas entre partes relacionadas quando os valores envolvidos forem iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
 - (b) Compete à Assembleia Geral aprovar a transação ou conjunto de transações correlatas entre partes relacionadas que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- 3.7 Transação com parte relacionada com regras específicas
- 3.7.1 As seguintes transações com partes relacionadas não estão sujeitas à governança prevista no item 3.6 acima e devem seguir regras específicas, inclusive de aprovação e divulgação:
- (i) dividendo e/ou juros sobre capital próprio;
 - (ii) remuneração e benefícios de qualquer natureza dos administradores;
 - (iii) transações realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias integrais;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Número e Versão: PI0032 – V.5
	Área Emitente: CK	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/06/2018
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Vigência desta versão: 23/10/2023	Processos: ---

(iv) Sempre que o negócio ou a transação envolver aporte, mútuo, garantias ou contragarantias entre a Sabesp e suas investidas e/ou suas subsidiárias, desde que aprovado no Plano de Negócio.

3.8 Transações vedadas

É vedado conceder empréstimos em favor da acionista controladora e das pessoas identificadas no item 3.1.1 (a). Além disso, também são vedadas as transações realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora.

3.9 Ação de cobrança das partes relacionadas:

Nas transações com partes relacionadas, havendo valores em atraso a serem recebidos pela Sabesp e não tendo sucesso na negociação, deve ser ajuizada ação de cobrança respeitado o limite do prazo de prescrição.

3.10 Situações que envolvam potencial conflito de interesses

3.10.1 Na situação que possa envolver conflito de interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos membros dos órgãos estatutários, dos comitês não estatutários e aos acionistas:

- (i) manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato, cientificando o órgão da natureza e extensão do seu interesse;
- (ii) abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- (iii) fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
- (iv) ausentar-se das discussões e das deliberações.

3.10.1.1 O membro do órgão que analisa o assunto deve esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou no próprio órgão.

3.10.1.2 Caso o membro de órgão que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão ou, no caso da Assembleia Geral, acionista, que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

- (i) Os votos proferidos em conflito, ainda que identificados posteriormente à deliberação do órgão estatutário ou à realização da assembleia de acionistas não serão computados.

3.10.1.3 A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Companhia deve tomar as providências cabíveis.

3.11 Verificação de cumprimento

A autoridade funcional de Auditoria deve incluir no planejamento dos seus trabalhos a verificação do cumprimento desta Política.

3.12 Divulgação

As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas somente pelas autoridades funcionais de contabilidade e de relações com investidores, conforme o caso, observando-se os normativos pertinentes.

3.13 Declaração de existência de Partes Relacionadas - Fornecedores

Antecedendo a celebração de contratos, os fornecedores devem declarar a existência de partes relacionadas nos termos do Anexo 03. Em caso de se identificarem como parte relacionada da Sabesp, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Política.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		Número e Versão: PI0032 – V.5
Área Emitente: CK	Aprovador: VIRGINIA TAVARES RIBEIRO - VIRGINIARIBEIRO	Vigência da 1ª versão: 29/06/2018	Vigência desta versão: 23/10/2023
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

3.14 Declaração sobre as sociedades

As pessoas físicas do item 3.1.1 (a) devem declarar as sociedades nos termos do Anexo 02.

3.15 Revisão da Política

O Comitê de Auditoria deve avaliar, monitorar e recomendar aprimoramentos desta Política quando de sua revisão anual.

3.16 A autoridade funcional de Conformidade é responsável pela definição de procedimentos empresariais e ações de desdobramento desta Política.

4. Complementos

Anexos Referenciados (Base de Anexos)	Documentos Referenciados	Informações de Registros
---	---	---
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)		
PI0032 – V.5 – Anexo 01 – Conceitos PI0032 – V.5 – Anexo 02 – Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física PI0032 – V.5 – Anexo 03 – Declaração de existência de Partes Relacionadas - Fornecedores		

	Nome do Anexo: Conceitos	Número do Anexo 01
	Vinculado ao Instrumento:	
	PI0032 - V.5 – Transações com Partes Relacionadas	

Anexo 1 – Conceitos

Administradores

Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

Coligada:

A sociedade em que a Sabesp tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.

De acordo com o CPC 05(R1), na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Condições de mercado:

Para que as transações com partes relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado devem atender aos requisitos de:

- I – competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II – conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal;
- III – transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal;
- IV – equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V – comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

Conflito de interesses:

Situações de conflito de interesses ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

Fonte: item 5.2 do Código Brasileiro de Governança – Companhias Abertas.

Controlada:

A sociedade que é controlada direta ou indiretamente pela Sabesp, nos termos do § 2º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.

Controle:

O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. Para mais informações, vide CPC 36 (R3).

	Nome do Anexo: Conceitos	Número do Anexo 01
	Vinculado ao Instrumento: PI0032 - V.5 – Transações com Partes Relacionadas	
Controle conjunto:	É o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle. Para mais informações, vide CPC 18 (R2) e CPC 19 (R2).	
CPC 05 (R1):	Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 3 de setembro de 2010.	
CPC 18 (R2):	Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012.	
CPC 19 (R2):	Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2) – Negócios em Conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 9 de novembro de 2012.	
CPC 36 (R3):	Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012	
Grupo Econômico:	De acordo com o CPC 36 (R3): Grupo econômico é a controladora e todas as suas controladas. Controladora é uma entidade que controla uma ou mais controladas. Controlada é a entidade que é controlada por outra entidade.	
Influência significativa:	De acordo com o CPC 18 (R2), influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976: Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.	
Membros dos órgãos estatutários:	Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Sabesp.	
Membros próximos da família de uma pessoa	Membros próximos da família de uma pessoa são: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) quaisquer outros membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sabesp.	

	Nome do Anexo: Conceitos	Número do Anexo 01
	Vinculado ao Instrumento: PI0032 - V.5 – Transações com Partes Relacionadas	

Parte relacionada:

De acordo com o CPC 05 (R1), parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (no Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da

	Nome do Anexo:	Número do Anexo
	Conceitos	01
	Vinculado ao Instrumento:	
	PI0032 - V.5 – Transações com Partes Relacionadas	

	administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta. (Incluído pela Revisão CPC 06).
Pessoal-chave da administração:	De acordo com o CPC 05 (R1), pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Para fins desta Política, pessoal-chave da administração da Sabesp são os administradores da Companhia.
Transação com parte relacionada:	De acordo com o CPC 05 (R1), transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações a serem realizadas com Partes relacionadas: (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados); (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos; (c) prestação ou recebimento de serviços; (d) arrendamentos; (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento; (f) transferências mediante acordos de licença; (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

	Nome do Anexo:	Número do Anexo
	Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física – item 3.1.1 (a)	02
Vinculado ao Instrumento: PI0032 - V.5 – Transações com Partes Relacionadas		

Descrição

Declaração das Sociedades Controladas – Pessoa Física

Eu, [nome], CPF nº [...], na condição de [função ou cargo], nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – PI0032 – da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, declaro que:

São membros próximos da minha família (*):

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

() eu e/ou os membros próximos da minha família(*) não controlo(amos), de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade.

OU

() eu e/ou membros próximos da minha família(*) controlo/controlamos, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a reapresentar à Sabesp, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a Sabesp a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no Cadastro de Partes Relacionadas mantido pela Companhia.

[cidade], [data]

[nome]

(*) **Membros próximos da família de uma pessoa são:** (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) quaisquer outros membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sabesp. Fonte: Anexo 01 - Conceitos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas - PI0032 – V.5.

	Nome do Anexo:	Número do Anexo
	Declaração de existência de Partes Relacionadas - Fornecedores	003
Vinculado ao Instrumento: PI0032 - V.5 – Transações com Partes Relacionadas		

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº /....

Empresa [RAZÃO SOCIAL]

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [____], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à **Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – PI0032** – da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, em especial seu item 3.1; **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da Sabesp**, em nenhuma das situações, ali definidas

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à Sabesp, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da Sabesp, a transação deverá seguir os critérios estabelecido no item 3.2 dessa Política.

_____, ____ de _____ de _____

([Nome e Assinatura do Declarante])